

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA O SISTEMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ E ESTABELECE		
Autor:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Usuário assinator:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Data da criação:	12/02/2026 09:01:00	Data da assinatura:	12/02/2026 09:02:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/02/2026

Indica o Sistema Integrado de Políticas Públicas para a Juventude do Estado do Ceará e estabelece diretrizes para sua implementação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Foi instituído o Sistema Integrado de Políticas Públicas para a Juventude do Estado do Ceará, com a finalidade de promover a articulação, integração e desenvolvimento de ações governamentais destinadas às pessoas entre 15 e 29 anos

Art. 2º O Sistema Integrado de Políticas Públicas para a Juventude observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção do acesso à educação de qualidade e à formação profissional;
- II – estímulo à inserção no mercado de trabalho e ao empreendedorismo juvenil;
- III – incentivo à prática esportiva e às atividades culturais;
- IV – fortalecimento da participação social e do protagonismo juvenil;
- V – promoção da inclusão digital e inovação tecnológica;
- VI – prevenção à violência e promoção da cultura de paz.

Art. 3º O Sistema terá como objetivos:

- I – integrar programas já existentes nas diversas Secretarias de Estado;
- II – evitar a sobreposição de políticas públicas;
- III – estabelecer metas e indicadores para avaliação periódica;
- IV – fomentar parcerias com municípios, instituições privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A implementação do Sistema poderá ocorrer por meio de:

- I – planos estaduais de juventude;

II – programas intersetoriais;

III – convênios e termos de cooperação;

IV – plataforma digital de oportunidades para a juventude

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem a esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2026.

Pedro Matos

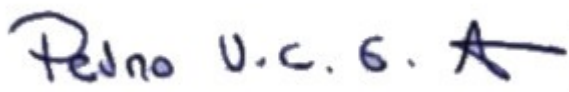
Deputado

JUSTIFICATIVA

A juventude cearense representa parcela estratégica da população, sendo fundamental para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado.

A criação do Sistema Integrado de Políticas Públicas para a Juventude visa racionalizar recursos, integrar ações governamentais e ampliar oportunidades nas áreas de educação, trabalho, esporte, cultura e inovação.

O projeto não cria uma nova estrutura administrativa nem impõe obrigações específicas ao Executivo, limitando-se a diretrizes estabelecidas e promovendo a integração de políticas já existentes, respeitando os limites constitucionais de iniciativa legislativa.



DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

DEPUTADO (A)